



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

25ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 10/05/2023

ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) DEVACIR RABELLO 3º) WELBER DA SEGURANÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4975/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que prorroga prazo de vigência de Comissão prevista na Resolução nº 778/22, que "*Dispõe sobre a criação do Centro de Memória da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências*".

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2403/22, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.393/2012, que dispõe sobre a Lei da Ficha Limpa Municipal como critério na nomeação de secretários municipais, diretores e demais cargos comissionados na administração direta e indireta do Município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 2604/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o Dia Municipal da Luta dos Pais e Responsáveis por Pessoas com Necessidades Especiais e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5719/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que acrescenta o artigo 58-A, à Lei nº 6.385/2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais), dispondo sobre as condutas a serem observadas durante o adestramento de animais, no âmbito do município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE/BEM ESTAR ANIMAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 6608/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Pescador", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 4189/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 5228/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Álvaro Romão Simões.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 4975/2023

Projeto de Resolução

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 785/23, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Ouvidoria da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º No artigo 5º da Resolução nº 785, de 29 de março de 2023, o parágrafo 1º, o caput e o inciso I do parágrafo 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 1º O requisito a que se refere o inciso I poderá ser comprovado em até seis meses após a nomeação.

(...)

§ 4º O mandato do Ouvidor Parlamentar poderá ser interrompido apenas nas seguintes situações:

I - mediante a incorrência nas hipóteses do inciso II do caput; ou” (NR)

(...)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução nº 785, de 29 de março de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 03 de maio de 2023

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

JOEL RANGEL

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2403/2022

Projeto de Lei

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.393/2012, que dispõe sobre a Lei da Ficha Limpa Municipal como critério na nomeação de secretários municipais, diretores e demais cargos comissionados na administração direta e indireta do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.393, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII, com as seguintes redações:

*“Art. 1º (...) (...) **XXI** - aos que forem condenados pela prática de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem prevista na Lei Federal nº 7.716/1989;*

***XXII** - aos que forem condenados pela prática de crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 04 de abril de 2022.

ROGÉRIO CARDOSO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2604/2022

Projeto de Lei

Institui o Dia Municipal da Luta dos Pais e Responsáveis por Pessoas com Necessidades Especiais no município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Vila Velha o dia 22 de setembro, como o “Dia Municipal da Luta dos Pais e Responsáveis por Pessoas com Necessidades Especiais”.

Art. 2º O poder executivo poderá realizar campanhas anualmente, com o objetivo de valorizar, apoiar, informar, conscientizar, combater o preconceito e realizar a inclusão social das pessoas com necessidades especiais e seus pais e responsáveis no Município de Vila Velha.

Parágrafo único. O poder público poderá firmar parcerias de forma não onerosa com os demais órgãos públicos, entidades educacionais, entidades de classe, organizações não governamentais (ONGs) e iniciativa privada para a promoção de campanhas publicitárias, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações para promover a valorização dos Pais e Responsáveis por Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “p”, no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

IX - no mês de setembro:

(...)

p) Dia Municipal da Luta dos Pais e Responsáveis por Pessoas com Necessidades Especiais, a ser comemorado anualmente, no dia 22 de setembro;” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 14 de janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA BARBOZA – TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5719/2022

Projeto de Lei

Acrescenta o artigo 58-A, à Lei nº 6.385/2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais), dispondo sobre as condutas a serem observadas durante o adestramento de animais, no âmbito do município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 6.385, de 24 de setembro de 2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais) passa a vigorar acrescida do artigo 58-A, com a seguinte redação:

“Art. 58-A. Fica proibido no âmbito deste Município, as técnicas de adestramento de animais domésticos com a utilização de violência física ou psicológica.

§ 1º Entende-se por violência física o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como, mas não limitadas a:

I - desferir tapas ou pontapés;

II - o uso de colar que emite corrente elétrica, conhecido como E-collar ou colar de choque;

III - o uso de enforcadores, também chamados de coleira de treinamento;

IV - excitar animais até sua exaustão completa;

V - aplicar pressão contínua no pescoço do animal;

§ 2º Entende-se por violência psicológica, ações ou omissões que resultem na violação da integridade mental do animal, tais como, mas não limitadas a:

I - utilizar de estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal;

II - privar o animal de alimento ou de água por mais de 24 horas com o intuito de aumentar o rendimento do treinamento;

§ 3º Havendo infração aos artigos 58-A e 58-B desta Lei, o responsável ficará sujeito às disposições e penalidades compreendidas no capítulo XX.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei em até 90 dias após a sua publicação.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de agosto de 2022.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6608/2022

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Pescador”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal do Pescador**”, a ser comemorado anualmente no dia 29 (vinte e nove) de junho.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, fica alterada a redação da alínea “m” do inciso VI do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

VI - no mês de junho:

(...)

m) no dia 29 (vinte e nove), o “Dia Municipal do Pescador”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de outubro de 2022.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR